

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Podem os municípios ter impôsto de selo?

OTO PRAZERES

(Artigo publicado no Correio da Manhã de 22-9-48)
(Data Vênia)

A Constituição de 1934, no que foi seguida pela 937, discriminou e garantiu aos Municípios determinados impostos.

Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, o Sr. Clodomir Cardoso, que ornamentava o Senado de 35 e ornamenta o atual, como grande jurista, entendia que os Municípios não poderiam cobrar outros tributos que não aquêles citados na lei principal do País.

Coloquei-me em posição oposta, isto é, entendia que a Constituição reservara aos Municípios os impostos que citava, mas não poderia impedir que os Municípios cobrassem os tributos de qualquer natureza por assim dizer "habituais", isto é, sobre atos da sua economia interna, direito que jamais lhes foi nem poderia ser negado, segundo o meu parecer.

Constituinte em 1945, lembrou-se o culto representante do Maranhão dessa controvérsia e, convencido de que não faltava forte dose de razão aos argumentos que expendi nos debates da Comissão Estadual, agiu no sentido de incluir na Constituição vigente um dispositivo que clareasse as dúvidas.

Tem essa origem o número V da vigente lei básica brasileira, que assim dispõe: "Pertencem aos Municípios os impostos sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência".

Sobre tais atos poderão os Municípios cobrar quaisquer impostos.

Nestas condições, a Constituição federal garante aos Municípios tributo sobre aluguéis, territórios urbanos, licenças, indústrias e profissões, diversões públicas e tributos de acôrdo com o número V que vimos de transcrever.

Pergunta-se: podem os Municípios estabelecer um impôsto de selo sobre as matérias ou atos cuja tributação lhes cabe?

Parece que sim, porquanto, sendo o impôsto municipal, ao Município deve caber o direito de fixar o "quantum" e a forma da sua arrecadação ou cobrança.

Tendo o Município responsabilidades sobre o ensino local, que deve prover o mais intensa e extensamente possível, pode criar um selo de educação?

Pode; a União somente pode cobrar o selo de educação, é claro, sobre os objetos ou atos que lhe cabe, constitucionalmente, gravar; e nos mesmos termos, cabe ao Município criar o seu selo de ensino.

A distinção é perfeita e lógica. Cabe à União o selo sobre instrumentos e atos regulados por lei federal; aos Estados, o selo sobre documentos e atos estaduais; e aos Municípios, sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

A cobrança em selo é uma forma de arrecadação ou um sistema de cobrança cuja escolha e execução cabe à entidade pública senhora do tributo.

Os Municípios podem, portanto, instituir um selo municipal para aplicação do produto a determinado fim ou serviço.

Seria melhor, todavia, que, em vez do nome pomposo de educação, cujas diretrizes e bases dependem de legislação federal, a fim de que as normas sejam as mesmas em todo o País, o selo em questão fôsse denominado "selo do ensino", mais de acôrdo com a competência local e sem as inconveniências da confusão com o selo federal.

* *

*

EM QUE CONSISTE O ORÇAMENTO E A ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento pode ser considerado como o plano financeiro de um govêrno e o processo de elaboração orçamentária, como as atividades exigidas pela elaboração do orçamento, sua conversão em lei, sua execução e seu contrôle. O orçamento é, pois, em essência, uma estimativa de receita, despesas e das condições fiscais futuras. Ele inclui, também, muito comumente, uma exposição da situação financeira atual e a de períodos fiscais anteriores. O orçamento é um plano de financiamento exigido pelos vultosos programas de despesas dos govêrnos modernos.

A. G. BUEHLER